

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1062/2008

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 332/07.7TBCL-D**

Insolvente: Belarmino Ferreira & Menezes, Lda.

A Dra. Paula Ribas, Mma Juiz de Direito do 1º Juízo Cível deste Tribunal Judicial, faz saber que são os credores e a insolvente Belarmino Ferreira & Menezes, Lda., com sede na Rua Arq. Borges Vinagre, Imóvel Condes de Barcelos, n.º 3-sala 4, Sul Poente, Barcelos, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

6 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira*.

2611086873

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 1063/2008

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência 1023/07.4TBBNV do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Benavente em que são: Insolvente: Silva e Costa & Santos da Fonseca, Lda., NIF — 507015916, Endereço: Rua Dr. Francisco Sousa Dias, n.º 5, 2135-000 Benavente Administradora da Insolvência: Ana Maria Rito Pereira, Endereço: Rua da Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

11 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *António da Costa Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Ferreira*.

2611087676

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1064/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 305/08.2TBRRG**

Insolvente: Metalúrgica Jobarte, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Braga, 4º Juízo Cível de Braga, no dia 21-01-2008, às 14,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Metalúrgica Jobarte, Lda., NIF — 502419474, Endereço: Lugar do Quinteiro, Gondizalves, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Barbosa Fernandes, Endereço: Lugar do Quinteiro, Gondizalves, 4700-000 Braga;

José Barbosa Fernandes, Endereço: Lugar do Quinteiro, Gondizalves, 4700-000 Braga;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduços, n.º 121, Ap. 461, Fermentões, 4800-099 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

22 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

2611086045

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 1065/2008

**Processo: 2619/07.0TBCLD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Sociedade J. Pascoalinho — Cozinhas, Lda

Credor: Lisboa — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social — F G A D M e outro(s)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sociedade J. Pascoalinho — Cozinhas, Lda, NIF — 501557989, Endereço: Rua da Alegria N.º 6 — A, 2500-000 Caldas da Rainha

Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-02-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da anterior data designada (dia: 15.02.2008), a qual, foi dada sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Helena Vitória*.

2611085590

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio n.º 1066/2008

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 790/07.0TBCCMN**

Insolvente: João de Deus Fernandes da Silva

No Tribunal Judicial de Caminha, Secção Única de Caminha, no dia 17-01-2008, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João de Deus Fernandes da Silva, Endereço: Rua Dr. Frederico Augusto Lourenço, n.º 16, R/c, 4910-000 Caminha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem Iv, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Céu Gomes Ferreira*.
2611088022

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 1067/2008

**Processo: 304/07.1TBCLB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Centralac-Soc. Prod.Leite Norte e Centro Ldª
Devedor: Lactinios de Celorico, Ldª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico da Beira, Secção Única de Celorico da Beira, no dia 17-01-2008, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lactinios de Celorico, Ldª, NIF — 972458476, Endereço: E.N. 16, Santa Maria, 6360-344 Celorico da Beira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Manuel Nunes Ferreira, Endereço: Lactinios de Celorico, Ldª, E. N. , 16- Santa Maria, 6360-000 Celorico da Beira

Antónia Sequeira Nunes, , , Endereço: Lactinios de Celorico, Ldª, E.N., 16- Santa Maria, 6360-000 Celorico da Beira

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;